



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.966.470/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO 04/24
de 29 abril de 2024

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no artigo 95, § 2º, da Lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para aquisição de bens e serviços de pronto pagamento.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Nova América da Colina e autorização contida na Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Legislativo Municipal de Nova América da Colina para a aquisição de bens e serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispões o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mencionado no caput atualizará anualmente de maneira automática, acompanhando a atualização do valor publicado pelo Governo Federal.

Art. 2º Serão considerados como pronto pagamento as pequenas despesas em decorrência de necessidade imediata de aquisição de bens e serviços de pequeno valor ou urgentes e emergenciais que não possam subordinar-se ao procedimento legal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

- I – Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reprodução de documentos e publicações diversas;
- II – Despesas postais;
- III – Taxa de inscrição em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal de interesse do Legislativo Municipal;
- IV – Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves. Etc;
- V – Material de construção para pequenos reparos, serviços, ou conservação de imóveis, vedado o fracionamento;
- VI – Aquisição de Certificado Digital/Token para atender as demandas dos serviços do Legislativo Municipal;
- VII – Inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para fornecimento do material ou da prestação de serviços;
- VIII – Despesas de caráter emergencial e despesas extraordinárias;
- IX – Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- X – Demais bens ou serviços não listados anteriormente que se façam necessários devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.966.470/0001-00

Art. 3º Para realização das despesas de pronto pagamento, o setor solicitante deverá proceder da seguinte forma:

I – Solicitação via memorando do Presidente da Câmara Municipal, justificando e fundamentando a necessidade de pronto pagamento para as despesas de bens e serviços, demonstrando que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação;

II – Cotação de preços simplificada, quando possível;

III – Apresentação dos documentos fiscais da empresa fornecedora dos bens e/ou serviços, entre eles a certidão negativa conjunta federal;

IV – Após a autorização do Presidente da Câmara Municipal, solicitar empenho em nome da empresa, da qual deverá ser mencionado o art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Não será admitida a realização de pronto pagamento a serviços já executados, e/ou aquelas que porventura não foram planejados pelo Legislativo, devendo seguir o processo normal de licitação.

§ 2º - O regime especial de execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º - O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º Em hipótese alguma será utilizado recursos de pronto pagamento para custear despesas de viagens.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina, 29 de abril de 2024.

Bruno Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal